



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS
SEÇÃO DE CONTRATAÇÃO**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO, SUPORTE TÉCNICO E
MANUTENÇÃO DO SISTEMA SMARAPD.**

CONTRATO Nº F004/2017
PROTOCOLO Nº 2016.00.104.268

CONTRATANTE: O PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, CNPJ (MF) 27.476.100/0001-45, sediado na Rua Des. Homero Mafra, nº 60, Enseada do Suá, CEP 29050-906, Vitória/ES, neste ato representado, na forma do Ato nº 05/2016, de 04 de maio de 2016, do Secretário Geral do E. Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, por sua Secretária de Infraestrutura, **SANDRA CARVALHO MOREIRA FORÇA**, CPF (MF) 764.521.907-68.

CONTRATADA: SMARAPD INFORMÁTICA LTDA, CNPJ nº 50.735.505/0001-72, estabelecida à Rua Aurora, nº 446, Vila Tibério, Ribeirão Preto/SP, Cep: 14.050-100, neste ato representada por seu Procurador Legal, Sr. **MAURÍCIO AFFONSO**, CI nº 15.784.8882-6 e CPF nº 065.410.288-00.

Resolvem celebrar o presente Contrato para prestação de serviços de licenciamento, suporte técnico e manutenção do sistema SMARma (para atendimento ao controle de Cadastro de Materiais/ Controle de Estoque/ Controle Patrimonial/ RDM Online/ Inventário Patrimonial Online), mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - A presente contratação decorreu de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 25, *Caput*, da lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O objeto do presente contrato é a prestação de serviços técnicos de informática relativos ao SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAIS - SMARma do sistema SMAR. O objeto a ser contratado compreende a cessão de uso de licença de software, bem como suporte técnico e a manutenção, conforme disposto no Termo de Referência do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes do Termo de Referência, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela CONTRATADA em 21/11/2016, e dirigida ao CONTRATANTE, contendo o preço unitário mensal do serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor anual de **R\$ 113.880,00 (cento e treze mil oitocentos e oitenta reais)**. O pagamento se dará através de parcelas mensais fixas durante o período de execução do contrato.

3.2 - O pagamento será mensal e efetuado em até **10 (dez) dias úteis** após o ateste e aceite dos serviços pelo Gestor/ Fiscal do Contrato, no valor de **R\$ 9.490,00 (nove mil quatrocentos e quarenta e nove reais)**.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 - O prazo de execução do objeto será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS
SEÇÃO DE CONTRATAÇÃO**

4.2 - O prazo de vigência do contrato se dará a partir de sua assinatura até o término da garantia dos serviços de manutenção.

4.3 - O contrato poderá ser prorrogado, de comum acordo entre as partes, através de termos aditivos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, até o limite permitido por Lei.

4.4 - O contrato também poderá ser rescindido a qualquer tempo, de acordo com o interesse da Administração.

4.4.1 - Tendo em vista que o presente sistema é primordial ao funcionamento da Seção de Material de Consumo (almoxarifado), a presente previsão de prorrogação de vigência contratual bem como de rescisão antecipada, se faz necessária tendo em vista que a descontinuidade da presente contratação somente poderá ser efetivada com a implantação do sistema E-GAP, o qual não tem seu prazo de implantação assegurado, podendo ocorrer antes ou depois do prazo contratual de 12 meses.

4.5 - O pagamento do objeto se dará em parcelas mensais de mesmo valor, após apresentação das Notas Fiscais/Faturas para pagamento, que deverão ser apresentadas até o fim do mês da prestação de serviços, contendo obrigatoriamente o CNPJ da sede/filial da Contratada e do Contratante, a descrição e o valor dos serviços executados no período da apuração, em conformidade com a legislação vigente, observando as retenções fiscais obrigatórias para órgãos da Administração Pública sob pena de devolução para correção (IN SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012).

4.6 - A Contratada deverá estar regular com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, assim como com as Contribuições Previdenciárias, Trabalhistas, FGTS e ISS.

4.7 - O Gestor do Contrato deverá atestar a Nota Fiscal/Fatura e pagamento, após ser verificada a regularidade documental exigida da Contratada e a correta prestação dos serviços.

4.8 - Não sendo atendidos quaisquer critérios exigidos nos itens acima, será comunicado imediatamente à Contratada para regularização ou cancelamento da respectiva Nota Fiscal/Fatura.

4.9 - Enquanto a Nota Fiscal/Fatura não for regularizada ou cancelada, o Contratante não efetuará o pagamento dos serviços.

4.10 - O Contratante efetuará as retenções dos tributos incidentes no faturamento, de acordo com a legislação vigente, caso a contratada não o faça, do valor a ser pago à mesma.

4.11 - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da contratada, informada na Nota Fiscal/Fatura, após o atesto do Gestor do Contrato.

4.12 - O pagamento das obrigações assumidas deverá ser efetuado no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do atesto do Gestor do Contrato.

4.13 - O PJES poderá sustar o pagamento de qualquer fatura apresentada pela Contratada, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- Execução defeituosa dos serviços;
- Descumprimento de obrigação relacionada com os serviços contratados;
- Débito da Contratada com o PJES, proveniente da execução do contrato, desde que não autorizado o desconto correspondente;
- Paralisação dos serviços por culpa da Contratada.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO

5.1 - O valor mensal da presente contratação poderá ser reajustado, precedidos de solicitação tempestiva da CONTRATADA, utilizando-se da Variação do IGP-DI/FGV, desde que observado o



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS
SEÇÃO DE CONTRATAÇÃO**

interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da assinatura do contrato, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido.

5.2. - Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

5.2.1. Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

CLÁUSULA SEXTA – DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1 - Requisitos Básicos do Serviço:

a) de negócio:

Manter o bom funcionamento do Módulo de Gestão de Almoхарifado do sistema SMARAm na realização das atividades da Seção de Material de Consumo.

b) legais (conformidade técnica e legal do objeto, com a indicação das normas técnicas e legais, caso existam):

A presente contratação tem como referência os seguintes instrumentos legais: Constituição Federal de 1988; Lei 8.666/93; Instrução Normativa nº 04/2014; Decreto nº 3.931/01 (parcialmente alterado pelo Decreto nº 4.342/02) e Resolução CNJ nº 183/2013.

c) de manutenção:

Será prestado suporte técnico e manutenção pela contratada pelo período de 12 (doze) meses, contados de 01 de janeiro de 2017 até o final da vigência do contrato.

d) temporais:

A prestação dos serviços se iniciará com a assinatura do contrato, por um período de execução de 12 (doze) meses.

e) de segurança da informação:

A CONTRATADA deverá observar as normas atinentes ao sigilo profissional, comprometendo-se a tomar todas as precauções para preservar confidenciais as informações por ela manipuladas, relativas ao objeto do Termo de Referência.

A CONTRATADA obrigará-se a manter a mais absoluta confidencialidade a respeito de quaisquer informações, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou outros materiais de propriedade da CONTRATANTE, aos quais tiver acesso em decorrência da prestação de serviços relacionados ao presente Termo, ficando terminantemente proibida de fazer uso ou revelação destes, sob qualquer justificativa, conforme termos de confidencialidade e que deve ser assinado pela CONTRATADA no ato de assinatura do contrato.

Será firmado Acordo de Confidencialidade entre a CONTRATADA e os seus empregados e prestadores de serviços, estabelecendo o compromisso de sigilo de dados e informações;

6.2 - Requisitos Tecnológicos do Serviço

a) Arquitetura Tecnológica

Descrição dos softwares cuja licença e manutenção serão adquiridas:



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS
SEÇÃO DE CONTRATAÇÃO**

- i. Módulo para Administração de Materiais – SMARAm: Aplicação para ambiente Windows, Cliente-servidor, desenvolvida em Delphi, utilizando banco de dados Microsoft SQL Server 2000, utilizando o protocolo TPC/IP entre servidores e estações de trabalho.

b) Garantia e Manutenção

- i. Entende-se como Suporte Técnico e Manutenção, para efeito deste contrato, o atendimento pela CONTRATADA quanto à demanda por correções de erros. O atendimento deverá ser oferecido conforme o caso e necessidade da demanda. O atendimento deverá ser garantido em dias úteis, no horário das 08 (oito) horas às 19 (dezenove) horas;
- ii. Tempo de Atendimento: Os chamados para suporte da garantia e manutenção serão realizados através de telefone, e-mail ou atendimento on-line e deverão ser efetuados pela contratada, conforme especificações e níveis de serviço abaixo discriminados:
- iii. A empresa CONTRATADA deve disponibilizar sistema de abertura e acompanhamento de chamados que possibilitem a abertura de Ordens de Serviço;

- O sistema de Ordens de Serviço deve permitir a impressão de comprovante ou enviar o comprovante de abertura por e-mail, além de permitir o acompanhamento do andamento do chamado aberto;

Todos os chamados devem ser classificados pelas seguintes prioridades:

- **Críticos** - aqueles originados de erros que impedem a execução de qualquer funcionalidade ou que geram valores errados e que não podem ser corrigidos através do sistema. Chamados classificados como "Críticos" deverão ser resolvidos em até 24 horas corridas, contadas a partir do horário de abertura do chamado. Esse prazo de atendimento deve ocorrer em dias úteis.

- **Urgentes** - aqueles originados de erros que geram valores errados, mas que podem ser corrigidos através do sistema, ou que atrapalham ou retardam o processamento, ou que dificultam a execução de alguma funcionalidade do sistema. Chamados classificados como "Urgentes" serão resolvidos em até 48 horas corridas, contadas a partir do horário de abertura do chamado. Esse prazo de atendimento deve ocorrer em dias úteis.

- **Rotina** - aqueles que foram derivados de erros apenas estéticos ou que não atrapalham a execução do sistema. Chamados classificados como "Rotina" serão resolvidos em até 72 horas corridas, contadas a partir do horário de abertura da Ordem de Serviço. Esse prazo de atendimento deve ocorrer em dias úteis.

- i. Caso ocorra alguma manutenção no sistema a partir dos 90 (noventa) dias corridos antecedentes ao término do contrato, a contratada se obriga a dar uma garantia de, no mínimo, 90 (noventa) dias a partir do dia da realização da referida manutenção.
- ii. A CONTRATADA garantirá que a solução adquirida atenderá às especificações constantes deste contrato e no Termo de Referência, e prestará todas as informações, para fins de validar sua funcionalidade.
- iii. As falhas ou defeitos ocorridos nos softwares dentro do período de duração do contrato deverão ser reparados pela CONTRATADA, sem qualquer ônus adicional para o PJES;
- iv. A CONTRATADA deverá garantir que os softwares disponibilizados ao PJES estarão livres de defeitos e de qualquer rotina maliciosa (vírus de computador) voltada para a danificação ou degradação de dados, hardware, software, ou outro similar, obrigando-se a substituir os softwares que porventura sejam constatados pelo PJES como "defeituosos";
- v. A CONTRATADA deverá substituir os softwares defeituosos no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos e contados a partir da comunicação oficial do PJES. Caso o último dia corrido seja dia não útil, o prazo será prorrogado até o próximo dia útil.
- vi. A CONTRATADA se responsabiliza em restituir os prejuízos causados por seus softwares que porventura sejam constatados pelo PJES como "defeituosos".

c) Metodologia de trabalho

- i. **A Contratada Deverá:**



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS
SEÇÃO DE CONTRATAÇÃO**

- Apresentar metodologia a ser adotada para o licenciamento, suporte técnico e manutenção do Software objeto deste contrato, contemplando a identificação das fases, etapas, atividades e tarefas, com seus pré-requisitos, produtos, técnicas, ferramentas e prazos.
- Descrever as ferramentas utilizadas em cada fase da metodologia, possibilitando ganho de produtividade nos trabalhos de licenciamento e suporte;
- Demonstrar a compatibilidade da metodologia com o software a ser licenciado, apresentando ferramentas que direcionem as atividades de configuração;
- Descrever os métodos utilizados para realização e controle dos testes de validação dos processos configurados;
- Apresentar as ferramentas e padrões utilizados na documentação técnica e funcional das configurações;
- Apresentar os métodos de controle de qualidade a serem utilizados;
- Todas as atividades componentes das metodologias a serem adotadas devem ser descritas em língua portuguesa, assim como, todos os demais elementos.

d) Segurança da informação

- i. A CONTRATADA deverá observar as normas atinentes ao sigilo profissional, comprometendo-se a tomar todas as precauções para preservar confidenciais as informações por ela manipuladas, relativas ao objeto deste contrato.
- ii. A CONTRATADA obrigará-se a manter a mais absoluta confidencialidade a respeito de quaisquer informações, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou outros materiais de propriedade da CONTRATANTE, aos quais tiver acesso em decorrência da prestação de serviços relacionados ao presente Termo, ficando terminantemente proibida de fazer uso ou revelação destes, sob qualquer justificativa, conforme termos de confidencialidade e que deve ser assinado pela CONTRATADA no ato de assinatura do contrato.
- iii. Será firmado Acordo de Confidencialidade entre a CONTRATADA e os seus empregados e prestadores de serviços, estabelecendo o compromisso de sigilo de dados e informações;

e) Demais requisitos aplicáveis

- i. A solução não deverá agregar custos com a aquisição de novas ferramentas para a sua instalação e operação, devendo utilizar as ferramentas existentes na infraestrutura tecnológica do PJES, vedada a necessidade de aquisição de novos softwares por parte do PJES;
- ii. Caso a Contratada tenha necessidade de utilizar algum software proprietário deverá solicitar autorização ao PJES, devendo ainda assegurar que o acesso e a operação dos artefatos e produtos resultantes sejam possíveis por meio de softwares livres e sem qualquer custo adicional para o PJES.
- iii. A CONTRATADA prestará suporte para que a Equipe da CONTRATANTE faça a implantação da solução em ambientes de desenvolvimento, homologação e produção no ambiente tecnológico definido pelo PJES.
- iv. A solução não deverá fornecer quaisquer informações coletadas a terceiros;
- v. A solução não poderá exigir, para seu pleno funcionamento, o uso de serviços externos ou endereçamento IP que não o privado ao PJES.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS
SEÇÃO DE CONTRATAÇÃO**

- vi. A CONTRATADA se obriga a disponibilizar ao PJES a formalização dos procedimentos necessários de instalação nos ambientes do PJES, do serviço executado, contemplando todas as atividades técnicas necessárias, em todas as plataformas tecnológicas envolvidas, para que o software torne-se plenamente operacional no referido ambiente;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - A Contratada compromete-se a:

- i. Cumprir fielmente as obrigações assumidas em contrato, observando as definições técnicas deste contrato;
- ii. Dirigir, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal adequado e capacitado que necessitar, em todos os níveis de trabalho, para a execução dos serviços, correndo por sua conta toda a responsabilidade.
- iii. Executar reparos que se fizerem necessários no serviço de sua responsabilidade, independentemente de sanções cabíveis que vierem a ser aplicadas;
- iv. Desmanchar e refazer, sem ônus para o Tribunal de Justiça, os serviços não aceitos pelo mesmo.
- v. A contratada se obriga, independentemente de solicitado, a apresentar junto à Nota Fiscal/Fatura, os comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista, mensalmente, ao Tribunal de Justiça do Espírito Santo.
- vi. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem prévia e expressa anuência do PJES.
- vii. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por si assumidas, todas as condições e prazos firmados.
- viii. Desenvolver os serviços, objeto do contrato, de acordo com as melhores técnicas e com pessoal capacitado;
- ix. Manter o Gestor do contrato, a par do andamento dos serviços, prestando-lhe as informações necessárias;
- x. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do contrato;
- xi. Disponibilizar pessoal técnico qualificado junto ao PJES a fim de prevenir problemas no banco de dados, resguardando o PJES de quaisquer responsabilidades. Este técnico poderá realizar atendimento via contato telefônico, on-line e em último caso, pessoalmente.
- xii. Permitir e facilitar, a qualquer tempo, a auditoria dos serviços contratados, disponibilizando, sempre que solicitadas, informações de registros e documentos pertinentes, sem que essa fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da Administração;
- xiii. A CONTRATADA deverá nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-la na execução do contrato;
- xiv. Fornecer meios de comprovação do serviço executado, como o script executado e logs do sistema.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 - O CONTRATANTE se obriga a:

- i. Fornecer os elementos básicos e dados complementares necessários à prestação dos serviços;
- ii. Notificar à CONTRATADA, por escrito, sobre quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da prestação de serviços;
- iii. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida neste Termo de Referência;
- iv. Fornecer todo o material necessário para o bom andamento dos trabalhos, quando solicitado pela CONTRATADA;
- v. Facilitar o acesso dos técnicos da CONTRATADA às áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias ao bom desempenho das funções;
- vi. Designar Gestor do contrato e Fiscais capacitados para acompanhar o desenvolvimento dos serviços e desempenhar as atividades de coordenação técnica e administrativa do objeto.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS
SEÇÃO DE CONTRATAÇÃO**

- vii. Responsabilizar-se pela supervisão, gerência e controle de utilização do módulo licenciado, incluindo assegurar a configuração adequada de máquina e instalação do módulo e manter backup adequado para satisfazer às necessidades de segurança;
- viii. Dar prioridade aos técnicos da CONTRATADA para utilização do equipamento do CONTRATANTE quando da visita técnica dos mesmos.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1 - Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos e na forma estipulada pelo art. 65, da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1 - Com fulcro nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93 e no artigo 28 do Decreto-Lei Estadual nº 1.527-R, a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.1.1 - Advertência Formal: na hipótese de atraso na execução dos serviços e de inexecução parcial que não resultem em prejuízo ao PJES.

10.1.2 - Multa: o não cumprimento dos prazos constantes na cláusula 6.2, b, iii deste documento implicará em inadimplência ao contrato e sujeitará a CONTRATADA em multa nos seguintes termos:

- **Chamados CRÍTICOS**: 1,00% (um por cento) por dia útil de atraso, calculada sobre o valor mensal do serviço;
- **Chamados URGENTES**: 0,5% (cinco décimos por cento) por dia útil de atraso, calculada sobre o valor mensal do serviço;
- **Chamados de ROTINA**: 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) por dia útil de atraso, calculada sobre o valor mensal do serviço;
- Em caso de inexecução total do objeto, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação.

10.1.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de Licitar e Contratar com a Administração por prazo não superior a 2 anos, com fulcro no Inciso III do artigo 87 da Lei 8.666/93, nos casos de inexecução parcial ou total do objeto, garantido o direito à ampla defesa.

10.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei 8.666/93 enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.2 - As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, ou cobradas diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

10.3 - Caso a Contratada não tenha nenhum valor a receber, seus dados serão encaminhados às áreas competentes para cobrança administrativa, e persistindo a inadimplência em relação ao valor da multa, será procedida a cobrança judicial e/ou inscrição no CADIN.

10.4 - A aplicação de penalidades deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para a CONTRATADA, na forma da lei.

10.5 - A totalidade das multas e demais penalidades que vierem a ser aplicadas à CONTRATADA, durante toda a vigência deste Contrato, independentemente de qualquer natureza, não deverá ultrapassar o limite máximo de 20% do valor global da presente contratação.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS
SEÇÃO DE CONTRATAÇÃO**

10.6 - As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar com a Administração e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas com as sanções de multa, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.7 - A sanção de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Secretário Geral do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da abertura da Vista.

10.8 - As penalidades previstas neste item obedecerão ao procedimento administrativo previsto na Lei 8.666/93, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 9.784/99.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA NATUREZA DA DESPESA

11.1 - Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes do presente contrato correrão à conta da Dotação **10.03.901.02.061.0023.2078**, Elemento de Despesa **3.3.90.39.08**, do corrente exercício financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 - O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, por parte da Contratada, assegurará ao Contratante o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento;

12.2 - Ficará o presente contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

12.2.1 - Paralisação dos serviços sem justa causa ou prévia comunicação;

12.2.2 - Subcontratação do objeto deste contrato, associação da Contratada com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste contrato, sem a prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

12.2.3 - Desatendimento das determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, assim como a de seus superiores;

12.2.4 - Cometimento reiterado de falhas na execução do contrato, anotadas pela fiscalização do CONTRATANTE;

12.2.5 - Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

12.2.6 - Dissolução da empresa;

12.2.7 - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudiquem a execução deste contrato;

12.2.8 - Razões de relevante interesse público e amplo conhecimento;

12.2.9 - Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução deste contrato;

12.2.10 - Suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE por prazo superior a cento e vinte dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.

12.2.11 - Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.

12.2.12 - Perda da regularidade fiscal ou trabalhista da Contratada no curso do contrato.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS
SEÇÃO DE CONTRATAÇÃO**

12.3 - Ficará o presente contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e ampla defesa, caso a empresa tenha entre seus empregados colocados à disposição da contratante para o exercício de função de chefia, pessoas que incidam na vedação dos arts 1º e 2º da Resolução nº 156 do CNJ.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - Fica eleito o foro de Vitória/ES para dirimir as questões oriundas do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e convencionados, assinam o presente em 03 (três) vias, na presença das testemunhas abaixo.

Vitória/ES, 30 de JANUÁRIO de 2017.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SANDRA CARVALHO MOREIRA FORÇA
(CONTRATANTE)



SMARAPD INFORMÁTICA LTDA
MAURÍCIO AFFONSO
(CONTRATADA)

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____